



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.313/2017.

Fixa os valores das diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores das diárias pagas aos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ladário, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório, para outro município do território nacional ou para o exterior são os descritos conforme a tabela a seguir:

Cargo	Valor no estado (R\$)	Valor fora do estado (R\$)
Prefeito e Vice-prefeito	700,00	702,33
Secretários Municipais DGA-01, Secretário Especial DGA-02, Advogado-Geral – DGA-02, e Controlador Geral-DGA-02.	490,00	632,42
Superintendente-DGA 03, Chefe de Gabinete-DGA 03, Assessor-Executivo I, DGA-03; Diretor-Presidente de Fundações-DGA-03, Diretor-Presidente- DGA-04, Assessor- Executivo II, DGA-04	360,00	568,86
DGA-05; DGA-06; DGA-07; DGA-08; DGA-09 e DGA-10, demais servidores públicos.	290,00	440,15

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

Art. 3º. As despesas com transporte por via rodoviária, de ida e retorno, não custeados pela diária, serão pagas pelo órgão proponente, à conta de dotação própria para este fim, ao servidor que utilizar ônibus para deslocamento até o destino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A despesa com transporte descrita no *caput* será previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Considera-se incluso no valor da diária paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Especiais, Advogado Geral e Controlador Geral do Município, as despesas com transporte de ida e retorno, de qualquer natureza, para deslocamento até o destino, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de março de 2017, revogando-se o Decreto Nº 3.237/2017.

LADÁRIO-MS., 14 de março de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal